

00

Valido até dia 30/07/17

14H

ORCAMENTO DE COMPRA NUMERO 14508

LOJAS BECKER LTDA LOJA 219

11/07/2017 46 3555 2009

PLANALTO PR 85750000

AV RIO GRANDE DO SUL 556

04415928021942 9073017294

LOJAS BECKER LTDA 219

Marcos N.V. da Silva

MARCOS NORALINO VARGAS DA SILVA

254142087 46099303995 00007616231918

RUA PELOTAS 00289

PLANALTO PR 85750000

Seq.Produto Unid. Quantia Vlr.Unit. Vlr.Tot.

1 8828 52 UN 5,00 329,00 1.645,00

CADEIRA GIR.BULK DIRETOR ENCOSTO TELA 10108 P

2 3498 36 UN 5,00 499,00 2.495,00

CADEIRA GIR.BULK PRESIDENTE MASTER PRETA 1004

3 4776 72 UN 5,00 382,79 1.913,95

CADEIRA GIR.BULK DIR.ENCOSTO TELA ALTA 10109

Sub.Merc. 6.053,95 Vlr.Desc.

Sub.Prete Entrada

NNota NFat. Finan. 6.053,95

Pzo.Medio 4,99

Tipo Pgto. 1 A Vista

Vencimento Valor Vencimento Valor

Vlr.Aces Vlr.Total 6.053,95

Vendedor 142087 MARCOS NORALINO VA

Informacoes Adicionais C/S

00 00 0,00

Lince

Móveis

FONE
(46) 3555-1583

Av. Rio Grande do Sul, 1155
CEP 85750-000 - PLANALTO - PR.

CNPJ.: 72.520.117/0001-07

INSCR. EST.: 33400860-65

Data, 10 de Julho de 2017

ORÇAMENTO

Cliente: Município de Planalto Fone: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____

CNPJ: 76460526/0001-16 Inscr. Est.: _____

Quant.	DISCRIMINAÇÃO	Unitário	TOTAL
05	Cadeiras Diretas Estofadas em tecido Espuma congelado pés cromados com rodinhas	550,00	2750,00
10	Cadeiras Diretas em tecido de espuma injetado cromados pés fixo	530,00	5300,00
		Móveis Lince	
		(46) 3555-1583	

GRATOS PELA PREFERÊNCIA

Total Geral R\$

8050,00

Assinatura Cliente

[Assinatura]

Assinatura Vendedor

[Assinatura]



Avenida XV de Novembro, 327, Rio Bonito do Iguaçu – Fone: (42) 3653-1385

CNPJ: 18.211.881/0001-55 IE: 90634650-86

Rio Bonito do Iguaçu- PR

ORÇAMENTO

Rio Bonito do Iguaçu, 12 de julho de 2017.

Nome: Prefeitura Municipal de Planalto

Quant.	Descrição	Valor unitário	Valor Total (AVISTA)
05	Cadeira Presidente PP-01GCBC	780,00	3.900,00
10	Cadeira Magnifica DFC	1.120,00	11.200,00
	Total	1.900,00	15.100,00

Andéverson Jean Schmitz

edf



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Planalto – PR, 13 de Julho de 2017.

Solicitação

De: Rudinei Paulo Marques Correa – Secretário Municipal de Administração

Para: Inácio José Werle – Prefeito Municipal de Planalto

Senhor Prefeito.

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização para cadeiras de diretor com rodinhas e cadeiras de escritório fixas, para os setores administrativos deste Município de Planalto, conforme segue abaixo:

Item	Objeto	Quant	Unid	Preço máximo unitário	Preço máximo total
01	Cadeira best presidente ut-c 300	5	UN	R\$487,00	R\$2.435,00
02	Poltronas pethiflex diretor fixa	10	UN	R\$295,00	R\$2.950,00
TOTAL					R\$5.385,00

Conforme 3 orçamentos coletados, o menor valor total é de R\$5.385,00 (Cinco mil trezentos e oitenta e cinco Reais).

Atenciosamente;

RUDINEI PAULO MARQUES CORREA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

Planalto-Pr., 10 de julho de 2017

DE: Inácio José Werle – Prefeito Municipal

Preliminarmente para à autorização solicitada para a contratação de empresa visando a aquisição de cadeiras e poltronas, destinados a Secretaria de Administração deste Município de Planalto, encaminhamos:

PARA: Secretaria de Finanças;
- à fins de indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;

PARA: Departamento de Materiais e Compras;
- à fins de elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação/contrato;

PARA: Departamento Jurídico;
- à fins de análise e indicação da modalidade a ser adotada.

Cordialmente,

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal.

006



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

Planalto-Pr., 11 de julho de 2017

DE: Secretaria de Finanças

PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação para à contratação de empresa visando a aquisição de cadeiras e poltronas, destinados a Secretaria de Administração deste Município de Planalto, expedido por Vossa Excelência na data de 10/07/2017, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da solicitação supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
290	02.103.04.122.0402-2004	4.4.90.52.00000

Cordialmente,

FABIO MICHEL MICHELON
Secretário de Finanças

07



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Planalto-Pr., 13 de julho de 2017

DE: Inácio Jose Werle
PARA: Comissão de Licitações

Considerando as informações e pareceres contidos no presente Processo, **Autorizo** a Contratação através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, pertinente à contratação de empresa visando a aquisição de cadeiras e poltronas, destinados a Secretaria de Administração deste Município de Planalto, na forma do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

A Comissão de Licitação nomeada pela Portaria 001/2017.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras e Licitações para as providências necessárias.



INÁCIO JOSE WERLE
Prefeito Municipal

008



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

- PLANALTO

- PARANÁ

PARECER JURÍDICO

Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Modalidades licitatórias. Contratação de empresa visando a aquisição de cadeiras e poltronas destinadas à Secretaria de Administração. Análise jurídica prévia. Dispensa de licitação. Possibilidade condicionada ao cumprimento dos requisitos legais.

Senhor Prefeito,

RELATÓRIO

À apreciação deste Setor Jurídico do processo administrativo referente à contratação de empresa visando a aquisição de cadeiras e poltronas, destinados a Secretaria de Administração deste Município de Planalto.

De acordo com a informação contida no ofício de 13/07/2017, da **Secretaria de Administração**, na pesquisa de preços feita pelo **Departamento de Compras**, o preço máximo do objeto importa em **R\$ 5.385,00 (cinco mil e trezentos e oitenta e cinco reais)**.

A **Secretaria de Finanças** informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, esclarecendo que o pagamento será efetuado através da Dotação orçamentária:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
290	02.103.04.122.0402-2004	4.4.90.52.00000

Acostou-se ao requerimento a solicitação datada de 07/07/2017, ofício do Gabinete do Prefeito e determinação do mesmo datado de 10/07/2017, Ofício acerca da dotação orçamentária oriundo da Secretaria de Finanças datado de 11/07/2017, bem como orçamentos prévios.

É o relatório.

ANÁLISE JURÍDICA

DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI¹. O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público. Entretanto, como destacado acima, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos art. 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em *dispensa* e *inexigibilidade*. De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA assim as distingue:

Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.²

Feitas essas considerações prévias, e levando-se em consideração o disposto no art. 38, inc. VI e parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, passa-se ao exame do caso concreto.

A Dispensa se verifica sempre que, a licitação embora possível, em vistas da viabilidade da competição, não se justifica em razão do interesse público.

Com efeito o artigo 24, inciso II da lei 8.666/93 dispõe:

Art. 24 – É dispensável a Licitação:

II – para outros serviços de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo

¹ "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

² "MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-466.

anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Assim, dentre as autorizações legais encontra-se a contratação para serviços e compras cujo o custo não ultrapasse 10% do valor previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo 23 da Lei 8.666/93, ou seja, será dispensável a licitação para compras e serviços ou a contratação, quando o valor máximo não ultrapassar R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

No caso em apreço, conforme orçamentos apresentados, o valor da contratação é no montante de **R\$ 5.385,00 (cinco mil e trezentos e oitenta e cinco reais)**, ou seja, valor que encontra-se dentro do estabelecido na legislação em regência, autorizando a realização de dispensa de licitação.

Todavia na dispensa de licitação com fundamento no inciso II do art. 24, é imprescindível que o objeto não seja parcela de outro que deva ser regularmente licitado.

Nesse sentido, o ensinamento de Marino Pazzaglini Filho, Márcio Fernando Elias Rosa e Waldo Fazzio Júnior:

Não basta, pois, o pequeno valor do objeto a ser contratado. É imprescindível que este não seja parcela de outro que deva ser regularmente licitado, ainda que de forma sucessiva ou simultânea. Em conclusão, não é lícito destacar pequenas obras e serviços de ínfimo valor, de um conjunto de obras e serviços necessários ao bem comum, salvo se presentes inafastáveis razões de natureza técnica, inclusive para maior competitividade (art. 8º, § 1º)

Assim, **primeiramente é necessário que a CPL verifique que se não há a ocorrência de fracionamento com base no elemento da despesa**, tendo em vista que os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 têm periodicidade anual e compreendem a totalidade dos gastos com serviços, obras ou compras idênticas ou semelhantes (natureza e/ou gênero).

Observa-se que encontra-se encartado aos autos a cotação de preços de mercado, que deve ser ampla e atualizada, de modo a refletir, efetivamente, a realidade do mercado. Para tanto, o TCU orienta que a Administração obtenha, no mínimo, três cotações válidas e atas de registro de preços de outros entes municipais. Neste ponto, a administração cumpre o pressuposto legal.

Vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la, bem como garantir a melhor contratação pelo Ente Público.

Não é demais lembrar acerca da necessidade de comunicação da dispensa de licitação à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, assim como razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Vê-se, portanto, que para além do requisito do objeto da contratação, é imprescindível a publicação da dispensa na imprensa oficial, a justificativa da escolha do contratado e, ainda, a justificativa do preço, evitando-se prejuízos ao erário em razão de possíveis superfaturamentos (pena de incidência do disposto no § 2º do art. 25 da Lei. 8.666/93)³.

Desse modo, frise-se, apesar de ser dispensável o processo de licitação propriamente dito, a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de dispensa.

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

(a) Exigências Satisfeitas:

(i) Modalidade: o caso concreto enquadra-se na hipótese de dispensa prevista no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, em razão do seu objeto;

(ii) Prazo de Execução: consta da minuta de contrato administrativo que a prestação dos serviços deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias.

(iii) Justificativa de Preço: fora demonstrado que o preço estimado pela administração pública municipal é compatível com o valor de mercado, nos moldes da pesquisa de preços realizada. Alerta-se, porém, que o atendimento à orientação da Egrégia Corte de Contas (TCU), nem sempre é suficiente para fixar um parâmetro de preços aceitável. Falhas comuns são a limitação ao universo de empresas pesquisadas e a cotação dos preços praticados no varejo, quando o volume da contratação permitiria eventual ganho de escala, com redução dos preços obtidos.

Assim, para evitar distorções, além de realizar pesquisa que seja adequada às características do objeto licitado e tão ampla quanto a característica do mercado recomende, **é salutar que a Administração busque ampliar sua base de consulta através de outras fontes de pesquisa, tais como bases de sistemas de compras e avaliação de contratos recentes ou vigentes.**

Observe-se que as empresas pesquisadas devem ser do ramo pertinente à contratação desejada (Acórdão nº 1.782/2010-Plenário) e que não pode haver vínculo societário entre as empresas pesquisadas (Acórdão nº 4.561/2010-1ª Câmara).

Para fins de documentação, devem ser acostados nos autos:

- a) A identificação do servidor responsável pela cotação (AC-0909-10/07-1);
- b) A caracterização completa das empresas consultadas, com menção ao endereço e números de telefones (AC-3889-25/09-1);
- c) Indicação dos valores praticados (AC-2602-36/10-P) de maneira fundamentada e detalhada (AC-1330-27/08-P);
- d) Data e local de expedição dos orçamentos apresentados (AC-3889-25/09-1).

³(...) § 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Ademais, vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para a verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la.

Serve, também, para afastar o risco de limitação ou ampliação indevida da participação no certame⁴, uma vez que o valor contratual estimado é determinante para definir se a licitação deve ser destinada exclusivamente às microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas.

(b) Exigências Não-Satisfeitas:

(i) Justificativa da Escolha: não consta Termo de Referência e decorrente a isso a devida justificativa (fundamentação) acerca da necessidade e adequação do objeto requerido, de modo que a justificativa não apresenta satisfatoriamente as razões de escolha da empresa.

Sobre a justificativa da necessidade da contratação, extrai-se da legislação de regência, tratar-se de ato atribuído à autoridade competente (ou, por delegação de competência, ao ordenador de despesa ou, ainda, ao agente encarregado da contratação no âmbito da Administração)⁵, a quem cabe indicar os elementos técnicos fundamentais que o apoiam.

Nos autos, não se encontram encartados a justificativa da contratação válida, com exposição da sua motivação e dos benefícios dela resultantes.

Verifica-se ainda a necessidade de chancela da autoridade competente à justificativa apresentada, a fim de que se possa considerar atendida a exigência normativa neste quesito, ao menos no que tange aos seus aspectos jurídico-formais.

É importante lembrar que a teoria dos motivos determinantes preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos apresentados. Recomenda-se, por isso, especial cautela quanto aos seus termos, que devem ser claros, precisos e corresponder à real demanda do Município, sendo inadmissíveis especificações que não agreguem valor ao resultado da contratação, ou superiores às necessidades da municipalidade, ou, ainda, que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente.

Ao exposto, em razão de que a administração pública não poderá afastar-se, por exemplo, do cumprimento do art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei n. 8.666/93, que exige expressamente "*a razão da escolha do fornecedor ou executante*", opino pelo envio dos autos a autoridade competente para que proceda a devida justificativa.

Ainda no que diz respeito ao já mencionado art. 26, caput, da Lei de Licitações, os casos de dispensa de licitação previstos a partir do inciso III do art. 24 devem ser, necessariamente, justificados e comunicados dentro de três dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos. Este indispensável requisito deverá ser providenciado depois de aperfeiçoada a contratação.

(ii) Parecer Contábil: não se encontra presente aos autos parecer exarado pela Secretaria Municipal de Finanças no qual atesta que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, § 6º, ambos da Constituição de 1988. O art. 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o art. 216, § 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o art. 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação.

⁴ Art. 18, I da LC nº 123/2006; Art. 6º do Decreto nº 6.204/2007 e art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

⁵ Lei nº 10.520/2002, art. 3º, I; Decreto nº 3.555/2000, art. 8º, III *a*.

Assim, considerando o valor da contratação, e desde que cumpridos os demais requisitos delineados no presente parecer, entendo pela possibilidade de realização de dispensa de licitação.

CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica Municipal **OPINA** pela viabilidade da contratação direta, uma vez adotadas todas as providências assinaladas, se abstendo da análise referente à conveniência e oportunidade, mediante Dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, ao custo total devidamente apurado nos autos mediante pesquisa de preços, bem como as demais condicionantes expostas no presente parecer, relacionadas à justificativa de escolha e parecer contábil, sugerindo o (re)encaminhamento dos autos à área técnica para suprimento dos pontos aqui abordados, se possível, cumprindo realçar que, se a autoridade competente discordar das orientações emanadas neste pronunciamento, deverá carrear aos autos as justificativas necessárias para embasar a celebração da pretendida avença, sem a necessidade de retorno do feito a esta Procuradoria Jurídica.

Como condição de validade dos atos, o Departamento de Compras, Licitações e Contratos ainda deverá, ainda: **(i)** no prazo de 03 (três) dias, comunicar a autoridade superior (Prefeito Municipal), para ratificação; **(ii)** publicar a dispensa nos veículos oficiais, no prazo de 05 (cinco) dias; e **(iii)** firmar a minuta de contrato administrativa.

Deve-se salientar, ainda, que a presente manifestação torna por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.

É o parecer que submeto à consideração superior.
Planalto/PR, 14 de julho de 2017.

PATRIQUE MATTOS DREY
Procurador Jurídico – OAB/PR n. 40.209



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

MINUTA DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO **PROCESSO Nº/2017**

Fica dispensada de licitação na forma do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores á despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa visando a aquisição cadeiras e poltronas, destinados a Secretaria de Administração deste Município de Planalto, conforme abaixo segue:

ITEM	QUANT.	UNID.	OBJETO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	05	UN	Cadeira best presidente ut-c 300		
02	10	UN	Poltrona pethflex diretor fixa		
TOTAL GERAL					

EMPRESA:

CNPJ Nº

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Provenientes da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
290	02.103.04.122.0402-2004	4.4.90.52.00000

VALOR TOTAL: R\$ (.....).

PRAZO DE ENTREGA: O prazo máximo para a entrega do objeto será de 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da solicitação de entrega.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto, com apresentação da respectiva nota fiscal.

Planalto – Pr., de de

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal



MUNICIPIODE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO - PARANÁ

PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA:

ENDEREÇO:

CNPJ:

CIDADE:

ESTADO:

OBJETO: Contratação de empresa visando a aquisição de cadeiras e poltronas, destinados a Secretaria de Administração deste Município de Planalto, conforme abaixo segue:

ITEM	QUANT.	UNID.	OBJETO	Marca	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	05	UN	Cadeira best presidente ut-c 300			
02	10	UN	Poltrona pethflex diretor fixa			
TOTAL						

VALOR TOTAL:

PRAZO DE ENTREGA: O prazo máximo para a entrega do objeto será de 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da solicitação de entrega.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto, com apresentação da respectiva nota fiscal.

DATA:

06



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 093/2017

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO _____ FONE: _____

MUNICIPIO: _____ EST. _____

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 093/2017, instaurado pela Prefeitura Municipal de Planalto, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data _____/_____/_____

NOME:

RG/CPF

CARGO

Jaio

07



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 093/2017

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROPONENTE: _____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO _____ FONE: _____

MUNICIPIO: _____ EST. _____

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 093/2017, por seu representante, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data _____/_____/_____

NOME:

RG/CPF

CARGO

João

08

IMPRIMIR VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:** 78795820/0001-04**Razão Social:** COM MOV FERRONATO LTDA**Endereço:** AV ESPIRITO SANTO 903 / CENTRO / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/07/2017 a 30/07/2017**Certificação Número:** 2017070102174227405742

Informação obtida em 14/07/2017, às 10:37:12.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COM DE MOVEIS FERRONATO LTDA - EPP
CNPJ: 78.795.820/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 13:21:41 do dia 03/07/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/12/2017.

Código de controle da certidão: **ED61.F963.B419.D71E**

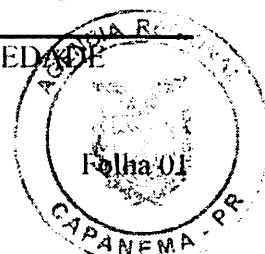
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Alteração Contratual

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

SOCIEDADE LIMITADA

DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
COMÉRCIO DE MÓVEIS FERRONATO LTDA
CNPJ nº 78.795.820/0001-04



Os signatários deste instrumento:

1. LUIZ FERRONATO, brasileiro, casado pelo regime de Comunhão Universal de Bens, empresário, inscrito no CPF nº 148.665.529-72, portador do Documento de Identidade RG nº 1.631.078-6 – SSP/PR, residente e domiciliado em Capanema, Estado do Paraná, à Rua Antônio Niehues, nº 911, Centro, CEP 85760-000;
2. TANIA MARIA FERRONATO, brasileira, casada pelo regime de Comunhão Universal de Bens, empresária, inscrita no CPF nº 710.771.549-68, portadora do Documento de Identidade RG nº 912.335-0 – SSP/PR, residente e domiciliada em Capanema, Estado do Paraná, à Rua Antônio Niehues, nº 911, Centro, CEP 85760-000;
3. RICARDO FERRONATO, brasileiro, natural de Planalto, Paraná, solteiro, nascido em 16/01/1980, empresário, inscrito no CPF nº 005.851.639-52, portador do Documento de Identidade RG nº 6.506.852-4 – SSP/PR, residente e domiciliado em Capanema, Estado do Paraná, à Rua Antônio Niehues, nº 911, CEP 85760-000;
4. RAFAEL FERRONATO, brasileiro, casado pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, engenheiro civil, inscrito no CPF nº 980.158.269-34, portador do Documento de Identidade RG nº 5.736.882-9 – SSP/PR, residente e domiciliado em Cascavel, Estado do Paraná, à Rua Fagundes Varela, nº 3418, Bairro Tropical, CEP 85807-480, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de COMÉRCIO DE MÓVEIS FERRONATO LTDA, com sede na Avenida Espírito Santo, nº 903, Centro, Capanema, Estado do Paraná, CEP 85760-000, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 41200664224 em 09/07/1985 e a última alteração sob nº: 20116731753 em 19/07/2011, resolvem alterar e consolidar o contrato social e posteriores alterações, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a Cláusula Terceira da Décima Segunda Alteração do Contrato Social Consolidado, onde constava: O objeto social Comércio Varejista de Móveis e Eletrodomésticos, Artigos de Decoração, Comércio Varejista de Equipamentos e Materiais de Informática, Instalação e Manutenção de Antenas e Reparação e Manutenção de Eletrodomésticos e Equipamentos de Informática, passando a ser: (CNAE – 4754-7/01) Comércio Varejista de Móveis e Eletrodomésticos, Artigos de Decoração, (CNAE – 4751-2/01) Comércio Varejista de Equipamentos e Materiais de Informática, (CNAE – 4321-5/00) Instalação e Manutenção de Antenas, (CNAE – 9521-5/00) Reparação e Manutenção de Eletrodomésticos, (CNAE – 9511-8/00) Reparação e Manutenção de Equipamentos de Informática e (CNAE – 4110-7/00) Incorporação de Empreendimentos Imobiliários.

Parágrafo Primeiro: Em virtude das modificações, a Cláusula Terceira da Décima Segunda Alteração do Contrato Social Consolidado passa a ter a seguinte redação: O objeto social é (CNAE – 4754-7/01) Comércio Varejista de Móveis e Eletrodomésticos, Artigos de Decoração, (CNAE – 4751-2/01) Comércio Varejista de

Ricardo Ferronato

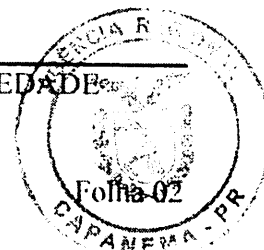
[Assinaturas manuscritas]

Alteração Contratual

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

SOCIEDADE LIMITADA

DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
COMÉRCIO DE MÓVEIS FERRONATO LTDA
CNPJ nº 78.795.820/0001-04



Equipamentos e Materiais de Informática, (CNAE - 4321-5/00) Instalação e Manutenção de Antenas, (CNAE - 9521-5/00) Reparação e Manutenção de Eletrodomésticos, (CNAE - 9511-8/00) Reparação e Manutenção de Equipamentos de Informática e (CNAE - 4110-7/00) Incorporação de Empreendimentos Imobiliários.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Consolidação do Contrato - À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
COMÉRCIO DE MÓVEIS FERRONATO LTDA
CNPJ nº 78.795.820/0001-04

1. LUIZ FERRONATO, brasileiro, casado pelo regime de Comunhão Universal de Bens, empresário, inscrito no CPF nº 148.665.529-72, portador do Documento de Identidade RG nº 1.631.078-6 - SSP/PR, residente e domiciliado em Capanema, Estado do Paraná, à Rua Antônio Niehues, nº 911, Centro, CEP 85760-000;
2. TANIA MARIA FERRONATO, brasileira, casada pelo regime de Comunhão Universal de Bens, empresária, inscrita no CPF nº 710.771.549-68, portadora do Documento de Identidade RG nº 912.335-0 - SSP/PR, residente e domiciliada em Capanema, Estado do Paraná, à Rua Antônio Niehues, nº 911, Centro, CEP 85760-000;
3. RICARDO FERRONATO, brasileiro, natural de Planalto, Paraná, solteiro, nascido em 16/01/1980, empresário, inscrito no CPF nº 005.851.639-52, portador do Documento de Identidade RG nº 6.506.852-4 - SSP/PR, residente e domiciliado em Capanema, Estado do Paraná, à Rua Antônio Niehues, nº 911, CEP 85760-000;

RAFAEL FERRONATO, brasileiro, casado pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, engenheiro civil, inscrito no CPF nº 980.158.269-34, portador do Documento de Identidade RG nº 5.736.882-9 - SSP/PR, residente e domiciliado em Cascavel, Estado do Paraná, à Rua Fagundes Varella, nº 3418, Bairro Tropical, CEP 85807-480, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de COMÉRCIO DE MÓVEIS FERRONATO LTDA, com sede na Avenida Espírito Santo, nº 903, Centro, Capanema, Estado do Paraná, CEP 85760-000, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 41200664224 em 09/07/1985 e a última alteração sob nº: 20116731753 em 19/07/2011, resolvem consolidar o contrato social, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial COMÉRCIO DE

Ricardo Ferronato

[Assinaturas]

Alteração Contratual

JUNTA COMERCIAL

DO PARANÁ

SOCIEDADE LIMITADA

DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE

COMÉRCIO DE MÓVEIS FERRONATO LTDA

CNPJ nº 78.795.820/0001-04



MÓVEIS FERRONATO LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem a sua sede na Avenida Espírito Santo, nº 903, Centro, Capanema, Estado do Paraná, CEP 85760-000.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social é (CNAE – 4754-7/01) Comércio Varejista de Móveis e Eletrodomésticos, Artigos de Decoração, (CNAE – 4751-2/01) Comércio Varejista de Equipamentos e Materiais de Informática, (CNAE – 4321-5/00) Instalação e Manutenção de Antenas, (CNAE – 9521-5/00) Reparação e Manutenção de Eletrodomésticos, (CNAE – 9511-8/00) Reparação e Manutenção de Equipamentos de Informática e (CNAE – 4110-7/00) Incorporação de Empreendimentos Imobiliários.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, já integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

SÓCIOS	PART.%	QUOTAS	VALORES EM R\$
LUIZ FERRONATO	28%	28.000	28.000,00
TANIA MARIA FERRONATO	24%	24.000	24.000,00
RICARDO FERRONATO	24%	24.000	24.000,00
RAFAEL FERRONATO	24%	24.000	24.000,00
TOTAL	100%	100.000	100.000,00

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 09 de Julho de 1985, e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento da sociedade, cabendo, em igualdade de preços e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-la, no caso de algum quotista pretender ceder as que possui, observando o seguinte:

I – Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem à respeito da preferência no prazo de 60 (sessenta) dias;

II – Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade é exercida pelo sócio LUIZ FERRONATO, com poderes e atribuições para executar todos os atos da administração e decidir sobre todos os negócios e questões de interesse da sociedade, podendo representá-la, ativa e passiva, judicial e extrajudicial, inclusive nomear procuradores com poderes especiais para agirem em nome da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, podendo ainda onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização e consentimento dos demais sócios.

CLÁUSULA NONA: Ao término do exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA: As deliberações relativas a todos os assuntos relevantes para a

Ricardo Ferronato

[Handwritten signature]

Alteração Contratual

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

SOCIEDADE LIMITADA

DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
COMÉRCIO DE MÓVEIS FERRONATO LTDA
CNPJ nº 78.795.820/0001-04

Folha 04



sociedade, serão definidas na reunião de sócios.

Parágrafo Único: Quando as deliberações dos sócios forem formalizadas em alteração contratual, quando tomadas por todos os sócios e por esses assinadas, fica dispensada neste caso, a reunião de sócios conforme artigo 1.072 do Novo Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos outros sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução verificada em Balanço especialmente levantado.

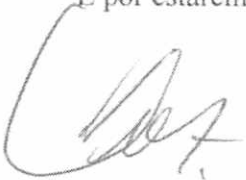
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base na Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, e noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis. Ainda permanecendo dúvidas reger-se-á pelas normas da sociedade anônima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro de Capanema, Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

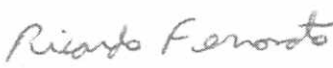
E por estarem assim justos e contratados, assinam a presente alteração em três vias.

Capanema-PR, 26 de Junho de 2014.


Luiz Ferronato

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ


Tania Maria Ferronato


Ricardo Ferronato




Rafael Ferronato

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ	
AGÊNCIA REGIONAL DE CAPANEMA	
CERTIFICÓ O REGISTRO EM: 24/07/2014	
SOB NÚMERO: 20144452537	
Protocolo: 14/445253-7, DE 23/07/2014	
Empresa: 41 2 0066422 4	SEBASTIÃO MOTTA
COMÉRCIO DE MÓVEIS FERRONATO LTDA	SECRETÁRIO GERAL

024



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 093/2017

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

RAZÃO SOCIAL: COM MOVEIS FERRONATO LTDA.

CNPJ Nº 78.795.820/0001-04

ENDEREÇO: AV. ESPIRITO SANTO, Nº 903, CENTRO.

MUNICIPIO: CAPANEMA

EST. PR.

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 093/2017, por seu representante, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Planalto-Pr., 14 de julho de 2017

CARGO: Administrador



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 093/2017

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

RAZÃO SOCIAL: COM MOVEIS FERRONATO LTDA.

CNPJ Nº 78.795.820/0001-04

ENDEREÇO: AV. ESPIRITO SANTO, Nº 903, CENTRO.

MUNICIPIO: CAPANEMA

EST. PR.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 093/2017, instaurado pela Prefeitura Municipal de Planalto, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Planalto-Pr., 14 de julho de 2017

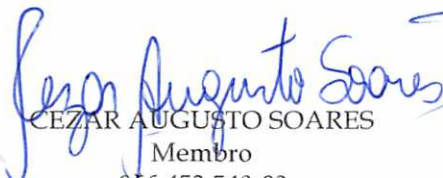
CARGO: Administrador

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 093/2017

ATA DA REUNIÃO DE ANÁLISE A AVALIAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Aos quatorze dias do mês de julho do ano de 2017 às quinze horas, na sala de reuniões, desta Prefeitura Municipal de Planalto, os membros integrantes da Licitação nomeada pela portaria nº 001/2017, reuniram-se para procederem a análise e avaliação da documentação referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB Nº 093/2017, visando à contratação de empresa visando a aquisição de cadeiras e poltronas, destinados a Secretaria de Administração deste Município de Planalto. Constatou-se que 03 (três) empresas apresentaram proposta, sendo elas: 1ª colocada COM. DE MOVEIS FERRONATO LTDA., com o valor total de R\$ 5.385,00 (cinco mil trezentos e oitenta e cinco reais), 2ª colocada CLACI FATIMA RAMBO, com o valor total de R\$ 8.050,00 (oito mil e cinquenta reais), 3ª colocada SERGIO SCHMITZ MOVEIS, com o valor de R\$ 15.100,00 (quinze mil e cem reais). Após analisar minuciosamente a documentação, a comissão Julgadora constatou-se que os mesmos estavam em consonância com o estabelecido na Lei 8.666/93 e legislação posteriores. O critério de julgamento adotado foi o de menor preço. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente em única via que depois de assinada será remetida ao executivo.


CARLA FATIMA MOMBACH
STURM
Membro
027.056.719-43


CEZAR AUGUSTO SOARES
Membro
066.452.549-03


PAULO ROGÉRIO DE
OLIVEIRA
Membro
748.481.519-53



MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO **PROCESSO Nº 093/2017**

Fica dispensada de licitação na forma do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores á despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa visando a aquisição de cadeiras e poltronas, destinados a Secretaria de Administração deste Município de Planalto, conforme abaixo segue:

ITEM	QUANT.	UNID.	OBJETO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	05	UN	Cadeira best presidente ut-c 300	487,00	2.435,00
02	10	UN	Poltrona pethflex diretor fixa	295,00	2.950,00
TOTAL GERAL					5.385,00

EMPRESA: COM DE MOVEIS FERRONATO LTDA.

CNPJ Nº. 78.795.820/0001-04

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Provenientes da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
290	02.103.04.122.0402-2004	4.4.90.52.00000

VALOR TOTAL: R\$ 5.385,00 (cinco mil e trezentos e oitenta e cinco reais).

PRAZO DE ENTREGA: O prazo máximo para a entrega do objeto será de 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da solicitação de entrega.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto, com apresentação da respectiva nota fiscal.

Planalto – Pr., 14 de julho de 2017.


INÁCIO JOSE WERLE
Prefeito Municipal

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 17 de Julho de 2017

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VI – Edição Nº 1399

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

RESULTADO DE DISPENSA - DISPENSA Nº 093/2017

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, com base no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa visando a aquisição de cadeiras e poltronas, destinados a Secretaria de Administração deste Município de Planalto.

EMPRESA: Com de Móveis Ferronato Ltda.

VALOR: R\$ 5.385,00 (cinco mil e trezentos e oitenta e cinco reais).

DATA: 14 de julho de 2017

INÁCIO JOSE WERLE - Prefeito Municipal

Cod241566